


**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**Recurso Administrativo nº0001039-[redacted]**

**C O N C L U S Ã O**

Em 14 de janeiro de 2022, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**(12/2022-E)**

**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO ENTÃO INTERINO DA UNIDADE VAGA - DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE CONFIANÇA - DECISÃO EXARADA PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA PASSÍVEL DE ENFRENTAMENTO, A QUAL, CONTUDO, NÃO FOI OBJETO DE RECURSO - RECURSO DIRECIONADO À DECISÃO EXARADA POSTERIORMENTE PELA MM.ª JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE, QUE APENAS RATIFICOU O *DECISUM* ANTERIOR DE AFASTAMENTO DO DESIGNADO E DETERMINOU OFICIAMENTOS PERTINENTES - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de recurso administrativo, interposto pelo ex-Interino do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] Senhor [redacted] que se insurge

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039-[redacted] e o código AA1E25.*

contra a r. decisão exarada pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente daquela Comarca, que, em suma, ratificou o *decisum* de fls. 193/198 declarando a quebra de confiança do então designado.

**É o breve relatório.**

**Opino.**

De proêmio, cumpre consignar que o presente pedido de providências foi inaugurado perante a Corregedoria Permanente a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo indicando a ausência de quitação de valores à título de repasses.

Devidamente instado, o então interino da unidade vaga manifestou-se a fls. 79/80, informando a quitação do débito.

No curso do expediente foram, também, dentre outras, apontadas irregularidades pelo IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos SP - quanto a ausência de repasse, aos apresentantes-credores de títulos enviados a protesto, dos valores dos títulos pagos pelos devedores junto a unidade extrajudicial.

Assim, por meio da r. decisão de fls. 193/198 a MM.ª Juíza Corregedora Permanente, após apontar a ausência de saneamento de inúmeras irregularidades indicadas nas Atas de Correições Ordinárias dos anos de 2019 e 2020; a falta de atualização dos dados do Portal do Extrajudicial, conquanto intimado o recorrente por diversas vezes; ausência de quitação de débito no importe de R$ 20.357,65 junto a empresa [redacted] prestadora do sistema de gestão à Serventia; e, irregularidades nos repasses dos valores aos credores dos títulos protestados; declarou a quebra de confiança do então designado, com seu imediato afastamento, indicando para assunção da interinidade, nos termos do Prov. CNJ 77/2018, o Sr. [redacted] Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039[redacted] e o código AA1E25.

Notas do Distrito de [redacted] de [redacted] Comarca de [redacted]

Cuidou, também, na oportunidade, de determinar a MM.ª Juíza Corregedora Permanente o prosseguimento do expediente para integral apuração dos fatos.

A decisão de lavra do então Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, que aprovou o r. parecer exarado pelo à época MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, em face das graves irregularidades existentes, ratificou o r. *decisum* de fls. 193/198 da MM.ª Juíza Corregedora Permanente, dispensando o recorrente do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir de 25.01.2021, designando para responder, em substituição, a partir da mesma data, o Oficial indicado pela Corregedoria Permanente, o Sr. [redacted] (fls. 541/547), expedindo-se, *incontinenti*, a Portaria 009/2021 (fls. 548/549).

A r. decisão e a Portaria foram publicadas no DJe em 01 de março de 2021 (fls. 550).

Consoante dispõe o item 12 e subitens correspondentes do Cap. XIV das NSCGJ:

> *"12. - O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário, e no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro.*
>
> *12.1. - Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, o*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039[redacted] e o código AA1E25.

*Corregedor Permanente instaurará expediente próprio em que, depois de ouvi-lo e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o procedimento ao Corregedor Geral da Justiça.*

*12.2. - Manifestando-se pela quebra de confiança, caberá ao Juiz Corregedor Permanente formular indicação de novo interino ao Corregedor Geral da Justiça que tem competência para homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, assim como para a designação do responsável interinamente pela unidade vaga."*

Conforme preceitua o Art. 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, compete ao Corregedor Geral da Justiça *"designar substituto, nos casos previstos em lei, dos titulares e serventuários das delegações de notas e de registro".*

Com efeito, a designação de tabelião interino de serviço de notas e de registros possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo em caso de quebra de confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia, tal como ocorreu no caso em tela, sem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar prévio, em razão da inocuidade do processo, diante da impossibilidade de aplicação de pena, pelo Poder Judiciário.

No caso telado, como já consignado, a MM.ª Juíza Corregedora Permanente instaurou expediente próprio para apuração de possíveis irregularidades na condução da Serventia, as quais constatadas, culminaram com a sugestão de substituição do interino por quebra de confiança, **o que foi ratificado por esta Corregedoria**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039-[redacted] e o código AA1E25.

**Geral da Justiça em 24.02.2021 e não impugnado oportunamente.**

A MM.ª Juíza Corregedora Permanente apenas *ad cautelam* prosseguiu com o dito expediente e ao final, para além de ratificar a decisão anteriormente proferida, determinou a comunicação dos fatos ao Ministério Público, e às Receitas Federal, Estadual e Municipal para as medidas cabíveis.

Observe-se, então, que eventual recurso deveria ter sido dirigido em face da r. decisão prolatada pelo então Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, proferida em 24.02.2021 e devidamente publicada em 01 de março de 2021 (fls. 550), o que não ocorreu.

Uma vez que a decisão subsequente da MM.ª Juíza Corregedora Permanente configura-se, tão-somente, como ratificação da anteriormente proferida e já confirmada por esta Corregedoria Geral da Justiça, outro caminho não há, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, senão o não conhecimento do presente recurso.

Frise-se, finalmente, que à luz do princípio da autotutela da Administração e do poder desta Corregedoria Geral da Justiça de revisão hierárquico-administrativa dos atos praticados pelos Meritíssimos Juízes Corregedores Permanentes, nada há a reconsiderar.

A r. decisão foi fundamentada e respaldada no robusto acervo probatório, oportunizando-se ao recorrente a manifestação sobre todas as irregularidades apontadas.

Como bem pontuou a MM.ª Juíza Corregedora Permanente, o procedimento em questão foi distribuído aos dias 28 de setembro de 2020, de modo que o recorrente, ainda à frente da serventia extrajudicial, teve quase quatro meses de oportunidade para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039-[redacted] e o código AA1E25.

prestar os esclarecimentos pertinentes e apresentar a documentação necessária sobre as irregularidades que fundamentaram o seu afastamento, ocorrido em 25 de janeiro de 2021, quedando-se, todavia, inerte, conforme também fundamentado na r. decisão de fls.193/198.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do não conhecimento do recurso.

*Sub censura.*

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

**LETICIA FRAGA BENITEZ**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
(assinatura eletrônica)

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039-[redacted] e o código AA1E25.*

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, nome, cargo, setor, subscrevi

**Proc. nº 0001039-**[redacted]

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso.

Publique-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001039-*[redacted] *e o código A97BF8.*